CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 12 /2023

PROTOCOLADO SOB Nº 1977 /2023

EM 14 / 04 / 23

			DATA
EXPEDIENTE	/	/2023	
ACEITO EM	/	/2023	
APROVADO EM	/	/2023	
REJEITADO EM	/	/2023	
ARQUIVO			

"Dispõe sobre o direito de a mulher optar pelo acompanhamento por pessoa de sua confiança ou profissional de saúde de instituição durante a realização de exames ou procedimentos no Município de Rio Grande."

Art. 1º É direito de a mulher optar pelo acompanhamento por pessoa de sua confiança ou de profissional de saúde da instituição durante a realização de exames ou procedimentos, inclusive com sedação, de acordo com as normas regulamentadoras.

Parágrafo único. O direito disposto no caput deste artigo poderá ser exercido sempre considerando as orientações da Norma Técnica que dispõe sobre os procedimentos para garantir à atenção humanizada as pessoas com suspeita ou denúncia de violência sexual.

Art. 2º. Os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município de Rio Grande, deverão afixar cartaz ou painel digital (display eletrônico), de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito que se refere esta Lei.

Art. 3º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Na primeira autuação da infração multa de 500 (quinhentos) URMS;

II – A partir da segunda autuação multa de 1.000 (mil) URMS;

III – Em caso de reincidência, o valor da multa será duas vezes o valor da segunda incidência.

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº _____/2023

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2023

EM ___/____/___

			DATA
EXPEDIENTE	/	/2023	
ACEITO EM	/	/2023	
APROVADO EM	/	/2023	
REJEITADO EM	/	/2023	
ARQUIVO			

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, para melhor aplicabilidade, inclusive no tocante à cobrança da multa e valores pelo seu descumprimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Filipe Branco

Vereador do MDB

VISTO

_____

Presidente